



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Controladoria Setorial

SUMÁRIO EXECUTIVO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 032/2022

Processos SEI! nº 1190.01.0011063/2022-84 e das propostas de investimentos das empresas aderentes

Sumário executivo do trabalho de auditoria realizado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, nesta Capital.

O trabalho teve como objetivo geral de se avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos em relação às propostas de investimentos destinados à estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, transporte e de logística, ou a outras obras de interesse público, relativas ao Protocolo de Intenções nº 16/2018, com o intuito de resguardar a conformidade das ações realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em especial quanto à análise do cumprimento dos compromissos assumidos em relação às propostas de investimentos, bem como do devido recolhimento, quando for o caso, possibilitando a adoção das medidas necessárias em relação ao Protocolo e Regimes Especiais correspondentes, para os casos que se fizerem necessárias, conforme atribuição prevista na Cláusula Nona do Protocolo., tendo por objetivos específicos o de identificar:

- Os procedimentos de análise do cumprimento quanto à aplicação dos recursos destinados a estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, transporte e de logística, ou a outras obras de interesse público, pelas empresas aderentes quanto aos investimentos;
- Empresas aderentes que não apresentaram projetos de investimentos;
- Investimentos com prazo de execução postergado;
- Investimentos sem cronograma de execução, inviabilizando o monitoramento do prazo estabelecido no Protocolo, de 4 anos de exercícios financeiros para a conclusão das obras;
- Obras com o prazo máximo de 4 anos para sua conclusão, com vencimento em 31/12/2022;
- Obras com cronograma atrasado, cujo prazo limite de conclusão se findará em 31/12/2022;
- Obras concluídas cujos valores dos investimentos aplicados foram superiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo;
- Obras concluídas cujos valores dos investimentos aplicados foram inferiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo;
- Possíveis divergências entre os valores a serem investidos, informados pela SUFIS/SEF, SEINFRA e SIAMIG;
- Reportar ao gestor as inconformidades apuradas, se for o caso, para fins de solução das pendências, bem como aplicações das sanções e/ou penalidades previstas, no que couber;
- Propor melhorias dos controles internos do processo.



Situação encontrada

Considerando o escopo do trabalho, destacam-se como os principais resultados e conclusões:

- Foi constatada a falta de informações à SEF, dos respectivos valores aplicados pelas empresas, não permitindo o controle dos compromissos assumidos pelas empresas aderentes, conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções.
- Observou-se a falta de fluxograma que defina os procedimentos e as responsabilidades para o controle do cumprimento das obrigações previstas ao encargo das empresas aderentes.

Recomendação

- 1) Avaliar os pedidos de postergação que ainda não foram deliberados, sendo que o Comitê irá decidir se deverá solicitar a apresentação do cronograma para fins de planejamento e controle, podendo ser alterado futuramente, caso seja necessário;
- 2) Implementar um sistema gerencial de acompanhamento de cronograma físico-financeiro por proposta, com opções de consulta por projeto ou por empresa. Como sugestão, a utilização da ferramenta Power BI;
- 3) Deliberar, no caso de haver empresa aderente que não apresentou projetos próprio de investimento, sobre a destinação do percentual de investimentos na execução dos objetos das Propostas de Investimento apresentadas por outras empresas aderentes do mesmo grupo empresarial e/ou na modernização da administração fazendária, conforme parágrafo terceiro da Cláusula segunda do Protocolo;
- 4) Adotar procedimentos para acompanhamento especial nos casos em que esteja faltando 1 (um) ano para terminar o prazo máximo de 4 anos de conclusão das obras, e que as partes responsáveis adotem as medidas necessárias com observância ao Protocolo e Regime Especial correspondente, no caso de não cumprimento das regras do Protocolo;
- 5) Obras com o prazo máximo de 4 anos para sua conclusão com vencimento em 31/12/2022, quando houver obra (em dia ou atrasada) que estiver próximo do prazo máximo de vencimento de 4 anos para a sua conclusão:
 - que a SEF defina o modo como receberá previamente as informações do SEINFRA, relativas ao acompanhamento especial de cronogramas atrasados, com risco de não serem cumpridos no prazo de até 4 anos da data de referência, ou seja, contado a partir do ano subsequente da adesão da empresa ao Protocolo de Intenções (desde 2018 até 2022).
 - Constar no Protocolo de Intenções o marco inicial da contagem do prazo de 4 anos.
 - Que o Comitê Executivo e as partes interessadas avaliem as medidas a serem tomadas com observância ao Protocolo no caso de não cumprimento das regras do Protocolo.
 - Que a SEF, por sua vez, defina os procedimentos operacionais e de controle em relação ao prazo de decadência do crédito tributário, nos casos de descumprimento de obrigações por parte das empresas aderentes, quando ocorrer, e seus efeitos tributários relativos aos benefícios concedidos pelo Regime Especial, conforme estabelecidos em cláusulas de penalidades.
- 6) No caso de obras concluídas cujos valores dos investimentos foram superiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo:
 - Obter da SIAMIG o valor total dos investimentos realizados das empresas aderentes, em cada exercício de faturamento, para subsidiar os procedimentos de controle da SEINFRA e ciência da SEF;
 - Deliberar sobre a compensação do valor a maior nos exercícios seguintes, com aprovação do Comitê Executivo, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Segunda do Protocolo;
- 7) Solicitar às empresas aderentes que regularizem a pendência quanto às propostas de investimento que estão sem cronograma, com vista a possibilitar a aplicação de controles quanto ao acompanhamento da aplicação dos recursos para que atenda ao cronograma aprovado pelo Comitê Executivo;
- 8) Definir se os percentuais de investimentos que devem ser cumpridos por empresa ou considerar o investimento total de todo o grupo empresarial a qual ela pertença, para os casos em



que ela individualmente possui valor investido em obra inferior ao percentual de investimento definido no Protocolo Item;

9) Adotar procedimentos de controle que resguardem os interesses da administração pública da aplicação integral pelas empresas aderentes, do montante devido ou o recolhimento da diferença a menor apurada, com os acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente, conforme Cláusula Nona do Protocolo.

10) No caso de obras concluídas cujos valores dos investimentos foram inferiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo:

- As partes interessadas (SEINFRA e SEF) devem ser informadas pelo SIAMIG do valor total dos investimentos da empresa aderente, em cada exercício de faturamento.

- Que o Comitê Executivo delibere sobre a compensação do valor a menor nos exercícios seguintes (o percentual de investimentos previstos para 2019 seria totalizado com os investimentos realizados em 2020, 2021 e 2022).

11) No caso de possíveis divergências entre os valores a serem investidos, informados pela SUFIS/SEF, SEINFRA E SIAMIG:

- Estas divergências deverão ser ajustadas conforme cálculos definidos pela SUFIS/SEF. O Comitê Executivo apresenta os valores para a SEF para validação, conforme o faturamento de cada empresa. Em caso de cálculo divergente da empresa, a SEF, através da DF ou da SUFIS, contacta com a usina para os ajustes necessários.

12) Quanto à falta de padronização de procedimentos para verificação de cumprimento das regras do Protocolo de Intenções pelas empresas aderentes Item II.9):

- Fazer um fluxograma do processo de verificação de cumprimento das obrigações do Protocolo pelas empresas aderentes, atribuindo procedimentos e responsabilidades (Recomendação contida no RA 021/2022);

- Adotar nota de ateste ou outro documento da mesma natureza pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das obras, periodicamente, atestando a conformidade do montante dos recursos utilizados pela empresa, de forma padronizada, para monitoramento da SEF.

- Estabelecer uma padronização de acompanhamento da SEINFRA e/ou DER junto ao respectivo município no sentido de obter um controle quanto aos recursos utilizados pelas empresas aderentes nos investimentos, que posteriormente serão informados à SEF.